

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.444, DE 2008**

Dispõe sobre exame oftalmológico preventivo em crianças antes dos quatro anos de idade.

**Autor:** Deputado PAULO LIMA

**Relator:** Deputado DR. TALMIR

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela dispõe que o Sistema Único de Saúde – SUS fica obrigado a oferecer exame oftalmológico preventivo completo a todas as crianças menores de quatro anos, além de todos os componentes necessários para o tratamento, gratuitamente, quando for o caso. Dispõe também que os pais ou responsáveis deverão receber orientação para a realização de qualquer terapêutica preventiva ou reabilitadora, e que ficarão obrigados a apresentar comprovante de realização dos exames para receber de seus proventos, do mês seguinte ao que seus filhos fizerem 4 anos. As categorias profissionais não assalariadas deverão apresentar o comprovante na sede regional do órgão controlador de sua atividade, juntamente com o recolhimento mensal ou anual, sob pena de não receberem sua autorização de trabalho.

Segundo o autor, a iniciativa justifica-se por permitir diagnosticar precocemente os distúrbios e necessidades visuais, dessa forma permitindo tomar as medidas preventivas e corretivas necessárias, assegurando melhores resultados e evitando o mau desempenho escolar por deficiência visual.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – VOTO DO RELATOR

É digna de louvor a preocupação do autor desta proposição. Muitas crianças têm baixo desempenho escolar unicamente por não enxergarem adequadamente, e têm às vezes todo seu futuro comprometido por um problema simples e de fácil correção se diagnosticado a tempo. Seria de fato desejável que todas as crianças portadoras de distúrbios da visão fossem diagnosticadas e tratadas até o início da idade escolar.

O que se analisa aqui, contudo, não é apenas a intenção, mas a adequação do projeto para os fins pretendidos.

O Sistema Único de Saúde, criado há vinte anos, vem sendo continuamente construído e aperfeiçoado. As deficiências que ainda existem não são poucas, mas se devem antes à falta de recursos materiais, humanos e financeiros do que à inadequação ou insuficiência das normas já existentes. O arcabouço legal e normativo do SUS já garante o direito universal e não oneroso à saúde.

A aprovação do projeto e sua transformação em lei, malgrado suas excelentes intenções, não teria o condão de tornar disponível a atenção à saúde ocular nos níveis requeridos, criando um sem-número de situações de ilegalidade. Basta lembrar que, segundo o censo mais recente, somente 799 dos 5.564 municípios brasileiros contam com pelo menos um médico oftalmologista em atividade.

Assim sendo, apresento meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.444/2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. TALMIR  
Relator